

Resolução nº 004/CONSUN/89

Ementa:

- Dá nova redação ao caput do art. 11 da Resolução nº 002/89/CONSUN.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições, considerando que a interpretação que vem sendo dada ao art. 11 da Resolução nº 002/89/CONSUN poderá causar celeuma na comunidade universitária e que a redação dada ao texto do referido artigo não condiz com o espírito democrático objetivado pelo CONSUN e, ainda, o que foi deliberado em reunião extraordinária, realizada em 14.08.89,

R E S O L V E:

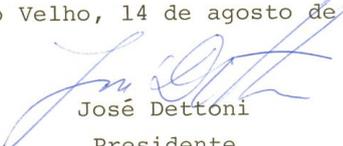
<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 23/11/2000
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Por: RECLUSO CONSUN		
Ass: [Assinatura]		
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		

Art. 1º - Dar nova redação ao caput do art. 11 da Resolução nº 002/89/CONSUN, que passará a ter a seguinte forma:

- "Serão considerados eleitores todos os professores do Quadro e os que ministram aulas atualmente nos cursos vinculados ao Núcleo, todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos vinculados ao Núcleo e todos os servidores que prestam serviços nos cursos vinculados ao Núcleo ou na Diretoria, sendo que, em qualquer circunstância, cada eleitor terá direito somente a um voto no Núcleo a que estiver vinculado."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de agosto de 1989.


José Dettóni
Presidente